



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETIVO DESTE DOCUMENTO

1.1 Estudo Técnico Preliminar destinado a analisar a viabilidade do credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais para condução de leilões destinados à alienação de bens móveis e bens imóveis inservíveis pertencentes ao Município de Camutanga/PE.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVAS

2.1. A Administração Municipal necessita promover a alienação de bens móveis classificados como inservíveis, bem como de bens imóveis regularmente desafetados e sem finalidade pública.

2.2. A permanência desses bens no patrimônio municipal gera custos indiretos de armazenamento, manutenção e controle patrimonial, além de representar ineficiência na gestão dos ativos públicos.

2.3. A alienação, além de atender ao interesse público primário, possibilita:

- racionalização do acervo patrimonial;
- redução de despesas administrativas;
- geração de receita para reinvestimento em políticas públicas.

2.4. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a alienação de bens públicos deve ocorrer mediante Leilão, conduzido por leiloeiro oficial devidamente habilitado.

2.5. O Município não dispõe, em seu quadro funcional, de servidor com habilitação legal e expertise técnica para conduzir leilões oficiais, tornando necessária a contratação de profissional especializado.

2.6. Estima-se, para o exercício de 2026, a realização de aproximadamente 02 (dois) leilões, podendo essa quantidade variar conforme a necessidade administrativa.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A alienação de bens será realizada por meio de Leilão, modalidade prevista no art. 28, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A legislação permite duas formas de seleção de leiloeiro:
I – por licitação (pregão com critério de maior desconto sobre comissão);
II – por credenciamento.



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



3.3. Considerando que:

- a comissão do leiloeiro (até 5%) é paga pelo arrematante, não havendo ônus financeiro direto ao Município;
- o mercado é amplo e composto por diversos profissionais habilitados;
- não há competição por preço em favor da Administração;
- a natureza do serviço é padronizada e regulamentada pelo Decreto nº 21.981/1932 e pela IN DREI nº 52/2022;

Conclui-se que o **credenciamento é a solução mais eficiente, isonômica e economicamente adequada**, permitindo que todos os profissionais que preenchem os requisitos legais sejam habilitados.

3.4. O credenciamento assegura:

- ampliação da competitividade;
- impessoalidade;
- redução de custos administrativos;
- maior celeridade nas futuras designações.

4. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO – ORDEM CRONOLÓGICA

4.1. Em razão de o credenciamento não possuir natureza competitiva, não há julgamento por proposta mais vantajosa, mas apenas verificação objetiva do cumprimento dos requisitos de habilitação.

4.2. Assim, para fins de organização administrativa e convocação para cada leilão específico, será adotado o critério de ordem cronológica de apresentação da documentação válida e completa de credenciamento.

4.3. A adoção desse critério se justifica porque:

- garante impessoalidade, afastando qualquer margem de discricionariedade subjetiva na escolha do profissional;
- assegura isonomia, pois todos os interessados têm igualdade de condições;
- promove transparência, sendo critério objetivo, verificável e auditável;
- evita favorecimentos ou direcionamentos;
- encontra respaldo nas boas práticas administrativas adotadas por diversos órgãos públicos em procedimentos de credenciamento.



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



4.4. Em caso de protocolos realizados na mesma data, será considerado o horário de protocolo e, persistindo empate, a ordem de registro no sistema oficial ou livro de protocolo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderão se credenciar Leiloeiros Oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de seu domicílio, conforme Decreto nº 21.981/1932 e IN DREI nº 52/2022.

5.2. Exigências mínimas:

- regularidade fiscal;
- comprovação de registro ativo como leiloeiro oficial;
- inexistência de penalidades impeditivas.

5.3. Não será admitida subcontratação.

5.4. Não será exigida garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa por danos eventualmente causados.

6. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO MUNICIPAL

6.1 O município ainda não possui Plano de Contratação Anual, contudo, a presente contratação se encontra alinhada com estratégias de desfazimento regular de bens inservíveis no município.

7. ESTIMATIVA DE VALORES

7.1. Não haverá despesa direta para o Município, pois a comissão de até 5% sobre o valor da arrematação será paga pelo arrematante, conforme legislação da profissão.

7.2. A contratação, portanto, não gera impacto orçamentário.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1 É possível a contratação correlata de profissional para avaliação de valor de mercado dos bens a serem alienados.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADA

9.1 Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a realização da solução a ser contratada e o serviço a ser prestado.



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



10. IMPACTOS AMBIENTAIS

10.1. Não foram identificados impactos ambientais relacionados à contratação de leiloeiro.

11. PARCELAMENTO

11.1. O credenciamento permitirá a habilitação de múltiplos leiloeiros.

11.2. Cada leilão será executado por apenas 01 (um) leiloeiro, considerando a responsabilidade pessoal e indelegável da função.

11.3. A forma de distribuição das demandas será regulamentada no Termo de Referência.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

- maior eficiência na alienação de bens;
- redução do tempo de permanência de bens inservíveis no patrimônio;
- aumento da competitividade nos certames;
- conformidade legal e segurança jurídica.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Conclui-se que o credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais é solução:

- juridicamente adequada;
- tecnicamente viável;
- economicamente vantajosa;
- alinhada aos princípios da eficiência, impessoalidade e transparência.

Declara-se, portanto, viável o credenciamento pretendido.

Camutanga/PE, 10 de fevereiro de 2026.

Adriano Marcio Sousa Guedes

Diretor de Transportes